

EMENDA N° 03
(Ao PLC 32, de 2007)

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Os arts. 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 43, 61, 87 e 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 40.

XVIII – as divergências contratuais que serão passíveis de arbitragem, bem como o tribunal arbitral responsável por sua solução.

Art. 55.

XIV – a indicação das divergências contratuais que serão passíveis de arbitragem, bem como do tribunal arbitral responsável por sua solução.

Justificativa

Os mecanismos privados de solução de divergências têm se tornado importantes instrumentos em prol da maior dinamicidade das relações contratuais. Evita-se assim que as controvérsias relacionadas ao contrato se alonguem indefinidamente, o que, além de gerar instabilidade nas relações contratuais, causa sérios prejuízos às partes.

Consciente destas vantagens, o ordenamento brasileiro tem incorporado a possibilidade de utilização de arbitragem nos contratos públicos. Esta faculdade, que tem sido amplamente utilizada, foi prevista na Lei de Parcerias Público-privadas (Lei n.

11.079/04) e na Lei de Concessões (Lei n. 8.987/95), por meio da Lei 11.196/05 (que lhe acrescenta o art. 23-A).

Torna-se fundamental, pois, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos passe a contemplar, também, a possibilidade de utilização da arbitragem para a solução de controvérsias. Conferir-se-á, desta forma, maior eficiência e segurança aos contratos administrativos.

Corrobora com este entendimento o reconhecimento, pelos tribunais, da importância e da legalidade da arbitragem nos contratos públicos, afastando a tese que a rejeitava sob alegação de indisponibilidade do interesse público. São precedentes, no Supremo Tribunal Federal, o SE 5206 AgR / EP, de relatoria do Min. Sepúlveda Pertence (DJ 30/04/2004) e o AI 52.191, Pleno, de relatoria do Min. Bilac Pinto (RTJ 68/382 – Caso Lage) e, no Superior Tribunal de Justiça, o MS 11.308 – DF, de relatoria do Min. Luiz Fux (DJ 03/03/2006).

Senador SÉRGIO GUERRA